



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.762, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta os procedimentos de avaliação e desempenho, para fins de progressão e promoção dos Servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, na Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.01.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 030989/2015 – UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos Servidores da Universidade Federal do Pará (UFPA), na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os artigos 2º e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelas Portarias n. 554, de 20 de junho de 2013, e n. 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, Progressão é a passagem do servidor para o Nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e Promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes e níveis:

I – Classe D I, Níveis 1 e 2;

II – Classe D II, Níveis 1 e 2;

III – Classe D III, Níveis 1, 2, 3 e 4;

IV – Classe D IV, Níveis 1, 2, 3 e 4; e

V – Classe de Titular.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL NO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá nesta Universidade, mediante Progressão Funcional e Promoção, de acordo com as normas relativas ao assunto e por meio desta Resolução.

Art. 4º A Progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico observará, cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Nível; e

II – aprovação em Avaliação de Desempenho.

Art. 5º A Promoção ocorrerá observando-se o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último Nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção por Avaliação de Desempenho e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV – para a Classe Titular: atender às exigências das normas relativas ao assunto, além dos seguintes requisitos:

- a) possuir o Título de Doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de Tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira, estabelecida na Lei nº 12.772/2012.

Art. 6º O docente poderá requerer mais de uma Progressão e/ou Promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

Parágrafo único. Ao docente exercendo em regime de tempo integral cargo de direção ou função gratificada na UFPA, ou em órgão público para o qual tenha sido cedido, é permitida a Progressão ou Promoção Funcional sem o cumprimento de outras atividades, durante o período em que estiver no exercício da referida função, exceto no caso de Promoção a Professor Titular, quando deverão ser observadas as normas pertinentes para essa Promoção.

Art. 7º Farão jus a processo de aceleração da Promoção os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que ocupam e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

I – de qualquer Nível da Classe D I para o Nível 1 da Classe D II, pela apresentação do título de Especialista;

II – de qualquer Nível das Classes D I e D II para o Nível 1 da Classe DIII, pela apresentação do Título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração

da Promoção de que trata este Artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para Progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração as diretrizes gerais definidas nas Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013 e nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:

I – atuação no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em todos os níveis e modalidades, e no Ensino Superior, observando normatização interna relativa à atividade docente na UFPA;

II – desempenho didático, salvo para docentes afastados de suas atividades didáticas, de acordo com a legislação vigente;

III – orientação de alunos em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, Trabalhos de Conclusão de Cursos e na Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;

IV – participação em Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Cursos Técnicos, Tecnológicos, de Graduação, de Monografias, de Dissertações, de Teses, de Concursos Públicos e de processos seletivos;

V – obtenção de certificado de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI – produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII – participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII – participação em atividades de extensão;

IX – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFPA ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPA ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

XI – demais atividades de gestão, no âmbito da UFPA, e representação sindical, desde que o servidor não se encontre licenciado nos termos do artigo 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º No caso de o docente ter a sua carga horária alocada totalmente em atividades de ensino, fica o mesmo dispensado do cumprimento dos outros requisitos constantes nesta Resolução.

§ 2º O docente ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada, em regime de tempo integral, é dispensado do cumprimento das outras atividades, conforme legislação vigente, durante o período em que estiver em exercício da função para a qual foi designado, exceto no caso de Professor Titular, no qual deverão ser observadas as normas pertinentes.

§ 3º No caso de o docente estar dispensado integralmente para a realização de Curso de Pós-Graduação, serão considerados para fins de Progressão no período de afastamento os relatórios anuais de suas atividades acadêmicas encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), ficando o mesmo dispensado do cumprimento dos outros requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 9º Na Avaliação de Desempenho devem ser observadas a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do docente.

Parágrafo único. O Dirigente da Unidade de lotação do docente deverá gerar documentação específica para auxiliar na avaliação da assiduidade, da responsabilidade e da qualidade do trabalho do docente.

Art. 10. A Avaliação de Desempenho de docentes candidatos à Progressão e à Promoção se fundamentará em Relatório de Atividades, no modelo definido pela Comissão

Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que deverá ser entregue junto com a solicitação de Progressão ou Promoção.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios e do *Curriculum Vitae* do docente, no formato do Currículo *Lattes*, de acordo com as exigências de cada Unidade.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do Docente no período de avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 11. Considerados os indicadores definidos pelo art. 8º do Capítulo III, a Avaliação de Desempenho para a concessão de Progressão e Promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico observará os critérios específicos dispostos nos Grupos constantes no Quadro de Atividades Referenciais, Anexo I, cujas pontuações serão definidas em regulamentação própria emitida pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, podendo ser acrescentados ou excluídos itens, de acordo com a especificidade de cada Unidade.

Parágrafo único. É vedada a bipontuação da mesma atividade no caso de atividades que possam ser pontuadas em mais de um Item ou Grupo.

Art. 12. A Progressão Funcional de um Nível para outro dentro da mesma Classe será requerida após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada Nível pleiteado, ressalvados os casos constantes no art. 5º, parágrafo único, e far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho procedida pela Comissão de Avaliação; ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público externo, também, para cada Nível pleiteado, obedecendo a seguinte pontuação mínima:

I – de Professor Classe D I, Nível 1 para Professor Classe D II, Nível II: 60 pontos;

II – de Classe D II, Nível 1 para Classe D II, Nível 2: 80 pontos;

III – de Classe D III, Nível 1 para Classe D III, Nível 2: 100 pontos;

IV – de Classe D III, Nível 2 para Classe D III, Nível 3: 100 pontos;

V – de Classe D III, Nível 3 para Classe D III, Nível 4: 100 pontos;

VI – de Classe D IV, Nível 1 para Classe D IV, Nível 2: 120 pontos;

VII – de Classe D IV, Nível 2 para Classe D IV, Nível 3: 120 pontos;

VIII – de Classe D IV, Nível 3 para Classe D IV, Nível 4: 120 pontos.

§1º Os itens relativos à Promoção Funcional, de uma Classe para outra, estão dispostos no Capítulo III desta Resolução.

§2º Ao docente em regime de trabalho de Tempo Parcial aplica-se a pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva.

§3º As atividades do docente afastado para exercício de atividades em órgão público externo que comprove serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e que apresente relatório validado por sua Unidade Acadêmica, comprovando a realização de atividades relevantes para seu desempenho acadêmico, serão pontuadas como atividade acadêmica equivalente para Progressão de Nível, desde que tenha cumprido o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 13. A contagem de pontos aos docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico refere-se exclusivamente à produção do docente vinculado à UFPA durante o interstício, a partir de sua última progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o seu ingresso na Instituição.

Art. 14. A Avaliação do Desempenho Docente deve, também, observar os seguintes critérios gerais:

I – é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima contida no GRUPO I – Atividades de Ensino, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei n. 9.394/1996, art. 57 e Resolução n. 4.074/2010 – CONSEPE/UFPA, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente;

II – é obrigatória a apresentação de produção relativa ao GRUPO IV – Atividades de Extensão – e/ou GRUPO V – Atividades de Pesquisa – para os Docentes em Regime de

Dedicação Exclusiva ou em 40 (quarenta) horas semanais, cabendo excepcionalidade apenas nos casos de o docente ter a sua carga horária alocada totalmente em atividades de ensino ou de gestão.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS DA BANCA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. A Avaliação de Desempenho, obrigatória em todas as Classes e Níveis da carreira, para fins de Progressão e Promoção Docente, é de responsabilidade da Unidade de lotação do Docente e será realizada por meio da Banca de Avaliação de Desempenho, composta por 04 (quatro) professores pertencentes à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente a proposta de constituição da Banca de Avaliação de Desempenho, que deve ser homologada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.

§ 2º A Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade de Lotação do Docente tem a responsabilidade de indicar o presidente da Banca de Avaliação de Desempenho.

§ 3º A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para que os trabalhos da Banca de Avaliação de Desempenho iniciem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do requerimento do docente.

§ 4º A Banca de Avaliação, a contar da data de início dos trabalhos a que se refere o § 3º deste artigo, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e o parecer conclusivo circunstanciado.

§ 5º A Banca de Avaliação de Desempenho para Progressão ou Promoção prevista no *caput* deste artigo será composta de modo a observar as seguintes condições:

I - para Progressões e Promoções relativas às Classes D I, D II e D III, e todos os seus Níveis, a Banca de Avaliação de Desempenho será composta por professores integrantes da Classe D IV;

II - para as Progressões e Promoções relativas à Classe D IV, e todos os seus Níveis, os membros integrantes da Banca de Avaliação devem estar preferencialmente na Classe de Professor Titular, ou pertencer à Classe D IV, com Nível equivalente ou subsequente ao do requerente.

CAPÍTULO VI

DAS ESPECIFICIDADES RELATIVAS À PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 16. Para ser promovido à Classe de Professor Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, com um perfil profissional-acadêmico que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências mínimas:

I – experiência de orientação ou coorientação em trabalhos de iniciação científica e de conclusão de cursos técnico, tecnológico, de Graduação e Pós-Graduação *Lato* e/ou *Stricto Sensu* reconhecidos no país e no exterior;

II – experiência, nos últimos dez anos, em ensino, pesquisa ou extensão atestada por meio de registro institucional ou publicação em veículos arbitrados na área de atuação profissional do candidato;

III – experiência de gestão acadêmica e/ou científica, atestada por atuação em Instituições de Ensino e Pesquisa, ou de fomento na área da Educação, da Ciência e da Tecnologia.

Art. 17. O processo de Promoção à classe de Professor Titular será efetuado em duas fases:

I – Avaliação de Desempenho em que deve ser atendido o disposto pelos artigos constantes do Capítulo IV, bem como observados o art. 15 e seus subsequentes incisos;

II – defesa pública de Tese Acadêmica inédita ou defesa pública de Memorial, após aprovação na Avaliação de Desempenho.

Art. 18. A defesa pública de Memorial será feita na presença da Comissão Especial de Avaliação e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do docente, seguida de arguição.

§ 1º A defesa de Memorial será composta de descrição da trajetória do Docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional, devendo ficar demonstrado que o docente possui um perfil minimamente compatível com o descrito pelos incisos I, II e III do art. 16.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 04 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º No que se refere à trajetória acadêmica constante no Memorial, a Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar a comprovação que julgar necessária.

Art. 19. A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica será feita na presença da Comissão Especial de Avaliação e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 04 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A iniciativa da proposta de constituição da Comissão Especial de Avaliação será da Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente a sua aprovação, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.

§ 1º A Congregação ou o Colegiado equivalente da Unidade tem a responsabilidade de indicar o Presidente da Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, corridos a contar da data de recebimento da solicitação de Promoção encaminhada pelo docente.

Art. 21. Para Promoção à Classe de Professor Titular, a avaliação será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação formada por 04 (quatro) professores da mesma área de conhecimento do candidato, preferencialmente por Professores Titulares de Instituição de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou, na falta destes, por Professores da Classe D IV Nível 4, com Título de Doutor.

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo contará com 03 (três) membros externos à Instituição.

§ 2º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo contará com 02 (dois) suplentes.

§ 3º Todos os membros da Comissão Especial de Avaliação devem ter perfil acadêmico-profissional minimamente equivalente ao disposto pelo artigo 16 e seus subsequentes incisos.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao *caput* deste artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 5º Ao docente será concedida a Promoção se o mesmo lograr aprovação de, pelo menos, três membros da Comissão Especial de Avaliação na defesa pública de Memorial ou de Tese Acadêmica.

§ 6º A Comissão Especial de Avaliação, a contar da data do início dos trabalhos, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com os critérios adotados, a sistemática de Avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 22. A Banca de Avaliação de Desempenho e a Comissão Especial de Avaliação procederão à análise da documentação comprobatória das atividades e produtos constantes no Anexo I desta Resolução e inserida no processo do requerente, e emitirá parecer

favorável, se o limite mínimo de pontos exigido for atingido, ou desfavorável, em caso contrário.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 23. O Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho, descrito no art. 10, deve estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos dessa Banca.

Art. 24. Do Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho caberá recurso à Congregação da Unidade ou ao Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE, nos termos do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 25. O Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação, descrito no parágrafo 5º do art. 21, deve estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos dessa Comissão.

Art. 26. Do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho caberá recurso à Congregação da Unidade ou Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE, nos termos do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 27. O recurso à Congregação, de que tratam os art. 24 e 26, deve ser protocolado na Secretaria da Unidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho, ou da Comissão Especial de Avaliação, e será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis da solicitação protocolada.

Art. 28. O recurso ao CONSEPE deve ser apresentado no protocolo da Reitoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão da Congregação sobre o mesmo recurso.

Art. 29. Se, ao final de todo o processo, o docente que não tiver a sua Progressão ou Promoção aprovada, só poderá apresentar nova solicitação cumprido o interstício de 01 (um) ano da decisão que lhe foi desfavorável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Mediante parecer favorável à Progressão ou Promoção, homologado no respectivo Conselho/Congregação da Unidade, o processo será encaminhado à CPPD para supervisão geral e, em seguida, será enviado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), a qual emitirá a respectiva Portaria de concessão da Progressão/Promoção requerida.

Art. 31. Os efeitos financeiros das Progressões e Promoções terão vigência a partir da data do cumprimento de cada interstício correspondente ao período aquisitivo a que o Docente faz jus, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

Art. 32. A Congregação da Unidade, o Conselho do *Campus* ou o Colegiado equivalente terão um prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao CONSEPE.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2016.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO

QUADRO DE ATIVIDADES REFERENCIAIS

Observações:

- 1 – Serão pontuadas somente as atividades que forem vinculadas à UFPA, sem remuneração adicional;
- 2 – A docência não poderá corresponder à pontuação total para a Progressão, exceto no caso previsto no §1º, art.8º.

GRUPO I – DOCÊNCIA (por semestre)
1. Aulas Efetivas na Educação Básica
2. Aulas Efetivas na Educação Profissional
3. Aulas Efetivas no Ensino Superior

GRUPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO
1. Supervisão de Pós-Doutorado (por supervisionado)
Concluída
Em andamento
2. Orientação em Pós-Graduação (por aluno)
Tese de Doutorado defendida
Tese de Doutorado em andamento
Dissertação de Mestrado defendida
Dissertação de Mestrado em andamento
Monografia ou TCC de Especialização defendida
Monografia ou TCC de Especialização em andamento
3. Coorientação em Pós-Graduação (por aluno)
Tese de Doutorado defendida
Tese de Doutorado em andamento
Dissertação de Mestrado defendida
Dissertação de Mestrado em andamento
Monografia ou TCC de Especialização defendida
Monografia ou TCC de Especialização em andamento
4. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (por aluno)
Graduação – defendido
Graduação – em andamento
Superior de Tecnologia – defendido
Superior de Tecnologia – em andamento
Técnico – defendido
Técnico – em andamento
5. Orientação/supervisão de aluno (por aluno)
Programas/projetos institucionais de pesquisa, inovação, ensino e extensão
Programa de bolsa permanência, mobilidade acadêmica, bolsa instrutor
Programa de voluntariado acadêmico

Supervisão de aluno de Pós-Graduação nas atividades de Graduação, educação básica ou curso técnico
Supervisão de aluno de Graduação nas atividades de Educação Básica ou curso técnico
Estágios (por ano)
Programa de monitoria (por ano)

GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (por banca)
1. Livre-Docência ou Tese de Doutorado
2. Dissertação de Mestrado
3. Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização
4. Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou Curso Técnico
5. Concurso Público para professor efetivo do Magistério Federal
6. Processo Seletivo Simplificado para professor substituto
7. Qualificação em Cursos de Pós-Graduação
8. Seleção para Pós-Graduação
9. Seleção para bolsas institucionais
10. Avaliação e seleção em atividades culturais e artísticas
11. Teste de habilidades (por Banca)
12. Outros processos seletivos ou bancas examinadoras

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO OU PROJETOS DE ENSINO
1. Coordenação ou participação em Programas/Projetos de Extensão (por ano)
2. Coordenação ou participação em Cursos de Extensão mediante comprovação constando ano/período
3. Coordenação ou participação em Eventos de Extensão, mediante comprovação constando ano/período (por evento)
4. Coordenação ou participação em Ações de Extensão registradas (prestação de serviços, produção, publicação), mediante comprovação constando ano/período (por ação de extensão)
5. Ministrante de Curso de Extensão (formação continuada, aperfeiçoamento, cursos livres), mediante comprovação constando ano/período (por curso com o mínimo de 20 horas)
6. Ministrante em Evento de Extensão, mediante comprovação constando ano/período (conferência, palestra, oficina, minicurso, etc.)
7. Coordenação ou participação em Programa ou Projeto de Ensino

GRUPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA
1. Coordenação ou participação em projeto de pesquisa registrado na Unidade e PROPESP (por projeto, mediante relatório final)
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício)
3. Membro de grupo de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício)
4. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção)
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício)
6. Coordenação de laboratório de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício)

GRUPO VI - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

1. Administração Superior
2. Gestão de <i>Campus</i> e de Unidade Acadêmica
3. Gestão de Subunidades Acadêmicas
4. Gestão de ensino, pesquisa e extensão
5. Representação em órgãos colegiados e participação em comissões e comitês
6. Coordenação de projetos e eventos, membro de sindicato e representações de classe

GRUPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO (em situação de não afastamento do docente, no interstício)
1. Doutorado ou Livre-Docência concluído
2. Mestrado concluído
3. Pós-Doutorado concluído
4. Créditos de Doutorado não concluído
5. Créditos de Mestrado não concluído
6. Curso de Especialização concluído (mínimo de 360 horas)
7. Curso de aperfeiçoamento concluído (mínimo de 180 horas)
8. Curso de extensão concluído (mínimo de 20 horas)
9. Participação em congresso, simpósio, seminário ou cursos de curta duração
10. Curso de Capacitação Profissional (por curso)
11. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas = 1 ponto)

GRUPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA
1. Livro publicado com ISBN (impresso ou em meio eletrônico)
Na área, em editoras que façam uso de pareceristas
Na área, em editoras que não façam uso de pareceristas
2. Capítulo publicado em livro com ISBN (impresso ou em meio eletrônico)
Circulação internacional
Circulação nacional
3. Tradução publicada (impresso ou em meio eletrônico)
Livro com ISBN
Capítulo de livro com ISBN
Texto teatral, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão
Parte de texto teatral, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão
Artigo
4. Edição ou organização de livro publicado com ISBN (impresso ou em meio eletrônico)
Circulação internacional
Circulação nacional
5. Artigo de pesquisa publicado (impresso ou meio eletrônico na internet)
Revista indexada (ISSN), internacional, registrada no Qualis CAPES na área
Revista indexada (ISSN), nacional, registrada no Qualis CAPES na área
Revista não indexada
6. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicada (impresso ou meio eletrônico)
Revista indexada (ISSN)
Revista não indexada (ISSN)
7. Publicação em sítio eletrônico especializado (internet)

8. Artigo de imprensa interna ou externa à UFPA (impresso ou meio eletrônico)
9. Relatório técnico – demandado à UFPA na forma de consultoria
10. Produção de manual técnico e didático
11. Revisão de material didático, artigos, livro, capítulo de livro, resumos, “abstracts”, normas da ABNT
12. Nota científica prévia, apresentação de obra, prefácio e posfácio
13. Trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário
Regional
Nacional
Internacional
14. Comunicação de trabalho
Com resumo publicado
Sem resumo publicado
15. Apresentação de trabalho
Seminários, congressos, simpósios e eventos artísticos ou científicos internacionais
Seminários, congressos, simpósios e eventos artísticos ou científicos nacionais
16. Participação como apresentador em conferências, palestras e mesas redondas.
17. Citação ou referência de autor(es) (pontuação por Artigo ou livro em que foi citado)
18. Ilustração de livros publicados por editoras com conselho editorial
19. Criação de capa de livro publicado por editoras com conselho editorial
20. Produção/design de livros
21. Texto escrito para catálogo de exposições em museus e galerias, publicado com ISBN
22. Texto escrito para catálogo de exposições em museus e galerias, publicado sem ISBN
23. Patente depositada
Requerida
Concedida
24. Autor principal de documentos cartográficos publicados
25. Coautor de documentos cartográficos publicados
26. Autoria de peça teatral ou coreográfica ou musical publicada ou apresentada
27. Direção de peças teatrais ou coreográficas apresentadas, cinema ou vídeo e de eventos musicais diversos (shows, recitais, concertos)
28. Participação em espetáculos
29. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão registrado
30. Edição de Partitura Musical
31. Edição de Obra Musical
32. Composição musical apresentada, publicada ou registrada
Âmbito internacional
Âmbito nacional
33. Arranjo Musical apresentado, publicado ou registrado
Âmbito internacional
Âmbito nacional
34. Produção/Direção musical
CD/DVD ou similares em âmbito internacional

CD/DVD ou similares em âmbito nacional
Shows, recitais ou similares em âmbito internacional
Shows, recitais ou similares em âmbito nacional
35. Transcrição de obras musicais
Peça musical
Parte de obra maior
Obra completa
36. Recitais solo, camerísticos ou de pequenos grupos devidamente comprovados
Âmbito internacional
Âmbito nacional
37. Participação em recitais de orquestras e grandes grupos devidamente comprovados
Âmbito internacional
Âmbito nacional
38. Execução musical em CD/DVD ou similares
Por música
Trabalho completo
39. Participação como convidado em festivais de música ou eventos equivalentes
Âmbito internacional
Âmbito nacional
40. Exposições individuais referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.
41. A autoria de Curadoria de museus, exposições, mostras, festivais
42. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas
43. Produção/Direção de curadoria, exposições, mostras, festivais, espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual, mídias eletrônicas ou eventos musicais diversos
44. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade Docente da UFPA
45. Obra de Arte Visual publicada
46. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por Artigo).
47. Registro de marcas, softwares e cultivares
48. Editor Chefe de revista
49. Editor Associado de revista
50. Consultor ad hoc ou revisor de revista indexada (ano/revista)